



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Procuradoria Geral do Estado - PGE

**CONTRATO Nº 078/2022/PGE-DER**

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO**, inscrito no CGC (MF) sob o nº 0009.052283/2022-17, com sede à Avenida Farquar, 2986, complexo Rio Madeira, Curvo C, 4º e 5º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.803-470, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**, portador do RG nº 3991030-SSP/SC e CPF nº 037.198.249-93, residente e domiciliado à Av. Engenheiro Anysio da Rocha Compasso, n. 5616, apto 4, Bairro Aponiã, e a empresa **MAMORÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA - EPP**, CNPJ Nº 19.614.838/0001-01, com sede estabelecida na Avenida Castelo Branco, nº 14.893, Zona Rural, na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia, CEP 76.967-211, neste ato representada pela Sócia-Administradora, Sra. **ELY VALENÇA DA SILVA**, RG 102.4899, CPF nº 219.078.701-72, residente e domiciliado na Av. Castelo Branco nº 14.893, Zona Rural BR 364, 1º Andar, Cacoal-RO, celebram o presente Contrato, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0009.073402/2022-67**, que deu origem a **ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 338/2021 SRP (0022323391)**, homologado pela Autoridade Competente, regido pelo artigo 22, § 1º do Decreto Federal Nº 7.892/13, e legislações vigentes, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Aquisição de **02 (duas) Escavadeiras hidráulicas** para atender as necessidades deste DER/RO, com as obras já iniciadas no ano de 2022, em especial o Programa "**TCHAU POEIRA**", onde o Governo do Estado de Rondônia através do Departamento de Estadual de Estradas de Rodagem tem a responsabilidade de atender os **52 (cinquenta e dois)** Municípios do Estado de Rondônia com serviços de Pavimentação Asfáltica nas vias urbanas, através de adesão à Ata de Registro de Preços nº **338/2021 SUPEL-RO - PE. 411/2021 - SUPEL-RO**.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:**

ITEM DA ATA	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
02	<b>ESCAVADEIRA HIDRÁULICA:</b> Nova, ano de fabricação vigente, com as especificações MÍNIMAS a seguir: Motor diesel de 04 (quatro) cilindros, turbo alimentados, potência líquida de 140 hp (deve atender norma MAR-I do PROCONVE), sistema elétrico com bateria livre de manutenção e sistema de iluminação para trabalho noturno. Peso mínimo de 19.000kg, nível de escavação ao solo de no mínimo 9,13 metros; força de escavação na caçamba 1.250 kgf; força de fechamento no braço 9.000 kgf; pressão máxima de escavação 0,46kgf/cm <sup>2</sup> ; capacidade da	Unidade	02

caçamba para uso geral, com dentes e capacidade mínima de 1,2 m<sup>3</sup>; alcance do braço 2,40m; largura mínima da sapata 600mm. Profundidade de escavação mínimo 6,0 m. Cabine fechada com ar condicionado certificada ROPS/FOPS. Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante, assistência técnica e reposição de peças disponível dentro do Estado de Rondônia, sendo que a empresa deverá apresentar durante a fase de licitação a razão social e o endereço da empresa que prestará a assistência técnica, sendo uma na Capital e outra no interior do estado/onsite.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - Da Validade do Objeto:** O método de aferição das quantidades foi efetivado levando-se em conta o disposto no artigo 15 § 7º, inciso II da Lei 8.666/93.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Garantia de fábrica (Declaração do Fabricante) de no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos (vícios redibitórios) no que diz respeito às falhas ou defeitos ocultos existentes no objeto passível de o tornarem impróprio ao uso a que se destina.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O início do período da garantia dar-se-á na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Sendo evidenciado defeito em prazo igual ou inferior a 7 (sete) dias corridos, o bem deverá ser substituído pelo contratado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, por outro bem novo, sem uso.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Sendo evidenciado defeito em prazo superior a 07 (sete) dias, o problema será saneado pela assistência técnica na forma estabelecida na cláusula quarta do presente termo.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Toda e qualquer despesa decorrente da execução das condições de garantia ou assistência técnica ficará inteiramente a cargo da empresa fornecedora, bem como a responsabilidade pelos implementos agrícolas e/ou seus componentes que estiverem sob sua guarda, ou sob a guarda da Assistência Técnica, arcando com quaisquer danos.

### 4. **CLÁUSULA QUARTA - ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A contratada deverá manter assistência técnica própria, por meio de rede credenciada ou autorizada para atender as necessidades técnicas de reparo que ocorrerem em prazo superior a 7 dias e inferior aos 12 meses pactuados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A prestação da assistência técnica dentro do período de garantia se dará por meio da visita *in loco* de um técnico da contratada/atendimento *on site*. Caso o problema não possa ser solucionado na localidade, a contratada deverá arcar com todos os custos de retirada envio, conserto/substituição e reposição do item defeituoso;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ocorrendo sinistro, o DER/RO ou quem estiver com domínio das máquinas, comunicará o contratado que deverá, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, retirar o bem, em qualquer uma das unidades onde estejam sendo utilizados, para avaliação e conserto na rede de assistência técnica disponível.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Decorridos 30 (trinta) dias corridos da retirada do bem avariado, sem solução, o contratado deverá substituí-lo por outro, novo, sem uso, de características, qualidade e desempenho semelhantes, a ser ofertado ao DER/RO, ou quem estiver com domínio das máquinas, no prazo máximo

de 15 (quinze) dias corridos que poderá aceita-lo ou rejeitá-lo. Sendo o bem rejeitado pelo DER/RO, conceder-se-á ao contratado novo prazo, de 10 (dez) dias corridos para a substituição do bem.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC Lei nº. 8.070 de 11/09/90.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os custos referentes a todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes a venda dos bens (fretes, impostos, taxas, etc.) serão de responsabilidade da contratada.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL/HORÁRIO/DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os equipamentos deverão ser no Almoxarifado do DER/RO - Av. Rio Madeira Nº 3056 - Bairro: Flodoaldo Pontes Pinto - CEP: 76820408 - Ao Lado Do Porto Velho Shopping, em Porto Velho-RO – Contato: 8413-0085. Horário de atendimento: das 07h30min as 13 h30min, de segunda a sexta - feira.

**PARAGRAFO SEGUNDO: DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:** Dar-se-á o prazo de **60 (SESSENTA)** dias corridos após a entrega da Autorização de Fornecimento ao detentor da Ata de Registro de Preços, de acordo com o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, podendo ser prorrogado por mais 60 (SESSENTA) dias por acordo pelas partes.

**OBSERVAÇÃO:** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da detentora do item, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pela DER/RO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As Máquinas Pesadas originários da presente Ata de Registro de Preços, deverão ser executados e entregues conforme a Autorização de Fornecimento, emitido por esta DER/RO.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Caso não haja expediente na data marcada para a entrega dos bens, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horários citados anteriormente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A contratada deverá substituir às suas expensas, as máquinas que forem rejeitadas por esta Comissão de Fiscalização, Controle, Avaliação e Recebimento do DER/RO, nomeada especialmente para este fim, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos, danos ou não estiver de acordo com a especificação deste contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Se após o recebimento provisório, for constatado que os tratores e máquinas foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O recebimento provisório o definitivo, não exclui a responsabilidade civil da empresa fornecedora, pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem ético profissional.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

### **PARÁGRAFO NONO - DOS RECEBIMENTOS:**

**a) Provisoriamente:** No prazo de 01 (um) dia para o ato da entrega, para posterior verificação da conformidade da aquisição realizada, com as especificações deste, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório

**b) Definitivamente:** No prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação da compatibilidade das especificações das aquisições mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto deste Contrato, através de representantes designados pelo DER/RO;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Contrato e no Edital PE 411/20211 -SUPEL-RO (0029115745);

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fazer a entrega dos objetos dentro das especificações recomendadas, suas quantidades e periodicidade solicitadas.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada, também se incluem os dispositivos a seguir:

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Além das demais obrigações exigidas em Lei a empresa deverá:

1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto, nos termos da legislação vigente;
2. Entregar o objeto nas especificações contidas neste Contrato;
3. Entregar o objeto na forma e prazo estipulados;
4. Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante;
5. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto;
6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE,
7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
8. As empresas vencedoras dos itens deverão fornecer sempre que solicitados por esta/ou outra secretaria os documentos abaixo relacionados:
  - a) Certidão de regularidade do FGTS;
  - b) Cartão CNPJ;
  - c) Certidão Negativa de Tributos Municipal;
  - d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
  - e) Certidão da União e Dívida Ativa;
  - f) Certidão de Débitos Trabalhistas;
  - g) Certidão CGE (Declaração que a empresa não está proibida de contratar com a Administração);
  - h) Declaração de que a empresa não emprega menores em horário noturno e que não trabalha em local insalubre;
  - i) Atestado de Capacidade Técnica;
  - j) Contrato Social da Empresa;
  - k) Cópias dos documentos pessoais do proprietário e sócios se houver;
  - l) Conta Bancária e Agência para Cadastramento no SIAFEM;
  - m) Qualificação econômico-financeira (balanço patrimonial).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, chave reserva, certificado de garantia do fabricante e relação da rede de assistência técnica

autorizada;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade;

**PARÁGRAFO QUINTO:** A CONTRATADA deverá fornecer garantia, conforme descrito na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste Contrato;

**PARÁGRAFO SEXTO:** Deverá facilitar todas as atividades de fiscalização da entrega do objeto que será feita pela comissão de recebimento e fiscalização;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Assumirá responsabilidade pela entrega do objeto de acordo com as especificações de cada item;

**PARÁGRAFO OITAVO:** O veículo deverá ser fornecido com a quilometragem zerada, transportado por caminhões adequados para esta entrega, não podendo em hipótese alguma ser conduzido ou colocado em circulação nas vias de trânsito, sob pena de rejeição do item em caso de descumprimento.

**PARÁGRAFO NONO:** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o objeto com avarias ou defeitos;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

## 8. **CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor do presente Contrato é de **R\$ 1.648.360,00** (um milhão, seiscentos e quarenta e oito mil trezentos e sessenta reais), de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Preços. Os preços contratuais não serão reajustados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** são provenientes de recursos assim indicados na declaração de adequação financeira (0029612093), correndo à conta da seguinte programação: Programa/Atividade: **26.452.2057.1384.138401**, Fonte: **0300**, Elemento de Despesa **44.90.52**, Unidade Orçamentária: 11025 - provenientes do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO**, conforme Nota de Empenho 2022NE00886 (0029650257).

## 9. **CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (LEI 8.666/93, ART. 40, XIV)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação formal da respectiva documentação, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, depois da liquidação da despesa:

- a) Nota fiscal; (Em nome da fonte pagadora, conforme dados contidos na Nota de Empenho)
- b) Termo de Recebimento Definitivo do objeto;
- c) Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme PGFN/RFB Nº 1751, de 02/10/2014);
- d) Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão de Regularidade perante a Justiça do – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, 07/07/2011).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número do empenho e o número da Conta Bancária dá para

depósito do pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento será efetuado de Ordem Bancária - OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada.

**PARÁGRAFO QUARTO: NOTA FISCAL**

1. A contratada deverá observar as informações contidas na Nota de Empenho emitida pela Contratante para emissão da Nota Fiscal.

**2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da:**

a) Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER - CNPJ: 04.285.920/0001-54 - Endereço: Av. Farquar, nº 2986 Bairro Pedrinhas – CEP 76.801-470 – Porto Velho/RO - Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, poderá pagar apenas a parcela não controvertida no fixado para pagamento, ressalvado o direito da de para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos a terá o de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o respectivo pagamento no mesmo estipulado no item **8.1** do termo de referência.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, e prolonga-se até o final do prazo de garantia dos bens entregues.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratante poderá modificar unilateralmente o contrato para melhor adequá-lo às finalidades de interesse de qualquer dos órgãos beneficiados pela contratação, respeitados os direitos da Contratada, conforme o art. 58, inciso I e o art. 65, inciso I todos da Lei Nº. 8.666/93;

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os valores contratados serão fixos e irremovíveis pelo período de sua vigência inicialmente prevista.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º, da sobredita Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, e demais culminações legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se a Contratada recusar-se a entregar o material, injustificadamente, será convocado os demais proponentes chamados, observada a ordem de classificação, sujeitando-se o proponente desistente às sanções abaixo relacionadas, sem prejuízo das aplicações retro:

1. Advertência por escrito, quando Contratada praticar irregularidades de pequena monta;
2. Multa administrativa no percentual de 20%(Vinte por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor do item não entregue, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto;
3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos;

4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Sem prejuízo das sanções cominadas no artigo 87, I,II,III e IV da Lei nº8666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 20% (vinte por cento) *sobre o valor da parcela inadimplida se:*

**PARÁGRAFO QUARTO:** A Contratada recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar a Contratada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

**PARÁGRAFO QUINTO:** A contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficara impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP (cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar);

**PARÁGRAFO SEXTO:** A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo ainda a Administração proceder a cobrança judicial;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As multas previstas nessa seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a causar à Administração;

1. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
2. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao Órgão Competente até 10 (dez) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da Contratante.
3. Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, corrigido e atualizado, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.
4. As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão as licitantes remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.
5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º, da sobredita Lei.

**PARÁGRAFO OITAVO:** De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a Contratada se sujeitar à Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

**PARÁGRAFO NONO:** A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração,

caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo;

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** São exemplo de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, do Decreto n.º 3.555/00 e do Decreto n.º 5.540/05:

1. Inexecução total ou parcial do contrato;
2. Apresentação de documentação falsa;
3. Comportamento inidôneo;
4. Fraude fiscal;
5. Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multas conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência, sendo em dias calculado o descumprimento.	03	30,0 % por dia/ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, as aquisições contratuais por dia e por unidade de atendimento.	01	10,0% por dia
3	Recusar-se a entregar o material determinado pela FISCALIZAÇÃO sem motivo justificado, por ocorrência, sendo em dias calculado o descumprimento.	02	20,0% por dia/ocorrência
4	Entregar o material de forma incompleta, paliativo ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência, sendo em dias calculado o descumprimento.	02	20,0 % por dia/ocorrência

\*Incidente sobre o valor da parte inadimplida do contrato\*

**PARA OS ITENS A SEGUIR DEIXAR DE:**

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Cumprir prazo previamente estabelecido para a entrega da aquisição, por dia;	02	20% por dia
2	Efetuar o pagamento de seguros, encargos, fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência, sendo em dias calculado o descumprimento.	01	10,0% por dia



3	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por ocorrência, sendo em dias calculado o descumprimento.	01	10,0% por dia
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência, sendo em dias calculado o descumprimento.	01	10,0% por dia
5	Entregar nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos neste Contrato, por ocorrência, sendo em dias calculado o descumprimento.	02	20,0% por dia
6	Realizar a entregar os respectivos produtos, por tipo e por ocorrência, sendo em dias calculado o descumprimento.	02	20,0% por dia
7	Manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência, sendo em dias calculado o descumprimento.	01	10,0% por dia
8	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, por ocorrência, sendo em dias calculado o descumprimento.	01	10,0% por dia
9	Observar rigorosamente as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho vigente.	01	10,0% por dia

\*Incidente sobre o valor da parte inadimplida do contrato\*

a) As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

b) Caso ultrapasse os dias para a entrega do material estabelecidas no paragrafo segundo da cláusula quinta deste Contrato, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

c) As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

d) As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

e) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade;

f) A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Cobrança pelo Estado, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor estimado pelo item ofertado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Estado de Rondônia e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de

Fornecedores do Estado de Rondônia, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/00, de acordo com a modalidade de licitação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

**PARÁGRAFO QUARTO:** Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia;

**PARÁGRAFO QUINTO:** Multa de 10% (dez por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, até o décimo dia corrido;

**PARÁGRAFO SEXTO:** Multa de 20% (vinte por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

**PARÁGRAFO OITAVO:** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Estado de Rondônia. 8.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**PARÁGRAFO NONO:** Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, a Contratada poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública, nos termos do Artigo 24 e 25 do Decreto 18.340/13, quando:

- a) A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços.
- b) A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;
- d) A Detentora do Registro que praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- e) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei 10.520/02.
- f) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
- g) O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados
- h) por razões de interesse público ou a pedido do fornecedor.

#### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, conforme os termos do art. 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93, designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas a execução do determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O exercício da fiscalização pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da aquisição de veículos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da aquisição de veículos e do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A verificação da adequação da aquisição de veículos deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital PE 411/20211 -SUPEL-RO (0029115745).

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O Gestor ou Fiscal do contrato, ao verificar que houve sub-dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na aquisição de material, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A fiscalização será feita por uma comissão especialmente nomeada para este fim pelo Diretor Geral DER/RO através de portaria a ser publicada no diário oficial do Estado.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Na fiscalização da aquisição será avaliada a conformidade com o descrito no presente Contrato.

#### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no presente instrumento, à rescisão do contrato, seja administrativa ou amigável, será efetuada de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais ordenamentos jurídicos, pertinentes ao caso.

#### 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no **prazo de 20 (vinte) dias corridos**, daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

#### 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica **vedado a subcontratação**, tendo em vista a baixa complexidade técnica do objeto a ser adquirido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da licitação não ser de grande porte, execução técnica complexa, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art. 33, da Lei Federal N. 8.666/93. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos mínimo de habilitação do edital.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – APLICAÇÃO DO ART. 8º DO DECRETO ESTADUAL 21.675/2017 – COTA ME/EPP**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não será aplicado o Decreto Estadual 21.675/2017, Lei nº 123/2006 147/2017 para referida contratação.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSOS**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica estabelecido, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto desta contratação, por meio da aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Brasileira e demais disposições legais.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A rescisão administrativa do contrato em razão da inexecução total ou parcial do seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Oitava, acarreta as seguintes consequências:

1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;
2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade na forma do inciso V do artigo 58 da Lei 8.666/93;
3. Execução da garantia contratual, caso prestada, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a elas devidas;
4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Ficam os termos do presente contrato vinculados às regras definidas neste instrumento convocatório.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fica estabelecida neste instrumento a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedora, nos termos do artigo 55, inciso XI da Lei n.º 8.666/93.

## 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes, com a sua posterior publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do que dispõe o art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93, devidamente certificadas pela Procuradoria Autárquica – DER/RO.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

**EDER ANDRÉ FERNADES DIAS** – Diretor Geral do DER/RO

**ELY VALENÇA DA SILVA** – Representante da Contratada

Visto:

**Brunno Correa Borges - Procurador do Estado**



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRÉ FERNADES DIAS, Diretor(a)**, em 22/06/2022, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELY VALENÇA DA SILVA, Usuário Externo**, em 22/06/2022, às 20:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNNO CORREA BORGES, Procurador(a)**, em 27/06/2022, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0029822394** e o código CRC **1D1C0EC6**.